



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 270/2018	
Referência	Processo nº 1039335/2015	
Interessada	RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300012281/2015**, bem como deste processo, art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **480**, apreciando o Processo nº **1039335/2015**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300012281/2015, contra a Empresa **RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA**, CNPJ: 05.363.381/0001-97, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devido a falta de comprovação de A.R.T. de execução de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos industriais, e ; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 6º, da Lei 5.194/66; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente e não eliminou o fato gerador da infração no seu nome; **considerando** que, ainda que a fiscalização do CREA/PB tenha constatado in-loco a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos industriais e banheiros químicos por parte da autuada, o auto deveria ter sido lavrado com base na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei e não no art. 59 da mesma Lei. Considerando o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”;* **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300012281/2015**, bem como deste processo, com base no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)